



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2026

Dispõe sobre alteração do artigo 24 da Lei Complementar nº 07, de 11 de julho de 2024 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de alteração de Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 24 e insere §1º e incisos, §2º e 3º da Lei Complementar nº 07, de 11 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

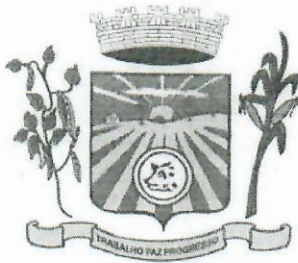
“Art. 24. Todas as vias existentes, pavimentadas ou não pavimentadas, situadas em área urbana ou rural, que estejam em áreas consolidadas e que não apresentem condições técnicas, ambientais ou físicas de alargamento, poderão permanecer com sua caixa atual, assegurando-se padrões mínimos de segurança, acessibilidade e mobilidade estabelecidos pelas diretrizes Estaduais e Federais.

§1º Nas vias consolidadas em áreas rurais, quando a largura mínima prevista na legislação não puder ser atendida, poderão ser adotadas soluções como:

- I – Pontos de alargamento intermitente para manobras e cruzamento de veículos;
- II – Melhoria do revestimento primário;
- III – Implantação de drenagem superficial adequada;
- IV – Sinalização e medidas de moderação de tráfego.

§2º As larguras mínimas estabelecidas nesta Lei Complementar aplicam-se prioritariamente às novas vias, novos parcelamentos e vias não consolidadas, não implicando obrigação automática de adequação das vias consolidadas referidas neste artigo.

§3º A análise técnica ficará a cargo do órgão municipal competente, com acompanhamento do CONCIDADE”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798
2

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:53:10 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Const. Org. Just.
Red. Social e Indem. Econômica e Social
Em: 03/02/2026 Scragno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 03/02/2026
1ª Votação: 03/02/26 votos 8 x 0
2ª Votação: 10/02/26 votos 8 x 0
3ª Votação: / / / votos x
Provado: 10/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de alteração de Lei Complementar nº 002/2026 que tem como objetivo a alteração do artigo 24 da Lei Complementar nº 07, de 11 de julho de 2024.

A Lei Complementar nº 7/2024 (LC 7/2024) dispõe sobre diretrizes de arruamento para implantação do Sistema Viário Municipal de Verê e integra o Plano Diretor.

Para as vias urbanas há previsão expressa quanto à flexibilização das características geométricas nas vias já consolidadas, com permissão para adaptações e/ou ajustes das dimensões previstas na lei, sempre e quando for possível técnica e economicamente ao município.

No entanto, tal previsão não ocorreu em relação às vias rurais.

Além disso, o art. 24 da LC 007/2024 - que discorre a permissão para vias existentes permanecerem com as características geométricas atuais, aborda somente aquelas pavimentadas e prevê a exceção quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a via.

O Município de Verê apresenta predominância territorial rural, com grande parte de sua malha viária implantada de forma histórica, anterior às normas urbanísticas atuais.

A exigência de alargamento integral dessas vias consolidadas pode implicar em elevados custos de desapropriação, impactos sociais significativos e dificuldades ambientais, e inviabilizar a implantação de projetos de pavimentação.

Dessa forma, recomenda-se a adequação do art. 24 da Lei Complementar nº 7/2024 para abranger todas as vias consolidadas.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Alteração de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação urgente urgentíssima.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 30 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:53:21 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 008/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de alteração de lei complementar n.º 002/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre alteração do artigo 24 da Lei Complementar nº 07, de 11 de julho de 2024 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, Altera o artigo 24 e insere §1º e incisos, §2º e 3º da Lei Complementar nº 07, de 11 de julho de 2024, que passa a vigorar com a nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Lei Complementar" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Alteração de Lei Complementar nº 002/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Fevereiro de 2026.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637